N. 2

RESOLUÇÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1889

Extingue os governos provisorios locaes

O Governo Provisorio do Estado: Considerando que a magistratura, as camaras municipaes, os juizes de paz e os funccionarios publicos de todas as categorias, em sua quasi totalidade, têm adherido francamente ao regimem republicano federativo, proclamado a 15 do corrente;

Considerando que a ordem e a tranquiledade publicas não foram alteradas, nom mesmo nos dias de maior expansão de jubilo popular pelo feliz advento da Republica, o que salienta de modo honrosissimo a indole pacifica e ordeira da população do Estado, quer nacional quer estrangeira;

Considerando que, conseguintemente, não têm mais razão de ser os governos provisorios, instituidos em diversos municipios, por acclamação popular, no intuito patriotico de garantir a ordem e a tranquilidade, com o que prestaram serviços relevantes ao regimen que se inaugurava;

Considerando que o governo tem o dever e o maximo empenho em manter e assegurar, no que não contrariar as instituiçães republicanas, a chservancia dos leis, emquanto não forem revogadas ou alteradas, e o livre exercicio das funcções publicas, necessarias para o andamento regular da administração do Estado e dos municípios;

Reselve :

Artigo unico. Ficam dissolvidos e extinctos os governos provisorios, instituidos por acclamação nos municipios deste Esiado; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de 5. Paulo, 25 de Novembro de 1889.

PRUDENTE JOSÉ DE MORABS BARROS. FRANCISCO RANGEL PESTANA. JOAQUIM DE SCUZA MURSA.

N. 3

RESOLUÇÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1889

Extingue a secretaria da Assemblea Provincial

Tendo sido dissolvidas e extinctas as Assembléas Legislativas provinciaes pelo decreto de 20 de Novembro findo, o Governo Provisorio do Estado, em virtude das attribuições conferidas pelo mesmo decreto, resolve

